

(*) Publicada no DOETC/MS nº 1329, de 18 de maio de 2016, pgs. 1 e 2.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 17 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre o censo cadastral previdenciário dos membros e servidores titulares de cargo efetivo, aposentados, pensionistas do Tribunal de Contas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Mato Grosso do Sul - MSPREV.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 74, II, “c” e § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO que o Censo Cadastral Previdenciário, instituído para a consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social (CNIS/RPPS), visa à melhoria da qualidade dos dados dos segurados do MSPREV, mediante a coleta de dados para a avaliação atuarial consistente e eficiência nos trabalhos de concessão dos benefícios de aposentadorias e pensão; e

CONSIDERANDO que ao Tribunal de Contas, como órgão integrante do sistema de previdência social do Estado, foi atribuída competência para regulamentar os procedimentos internos de recenseamento dos seus membros e servidores segurados do MSPREV, nos termos das disposições insertas no art. 10 do Decreto Estadual nº 14.427, de 21 de março de 2016

RESOLVE:

Art. 1º. Os procedimentos de realização do Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social - MSPREV, vinculados ao Tribunal de Contas do Estado do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, de que trata esta Instrução Normativa, serão implementados em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 14.427, de 21 de março de 2016.

Parágrafo único. Consideram-se segurados, para fins desta Instrução Normativa, os Conselheiros, os Auditores, os servidores efetivos ativos, inclusive os licenciados, afastados e cedidos, por qualquer motivo, os aposentados e os pensionistas da previdência social estadual vinculados ao Tribunal de Contas.

Art. 2º O Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do MSPREV, no âmbito do Tribunal de Contas, é de caráter obrigatório e será efetivado através de entrevista pessoal, no período de 13 de junho de 2016 a 29 de julho de 2016, na sede do TCE/MS, no Parque dos Poderes, em Campo Grande, no horário das doze às dezessete horas.

§ 1º É obrigação do segurado, quando houver impedimento para sua locomoção até à sede do Tribunal de Contas, solicitar a visita domiciliar ou apresentar documentação comprobatória

de residência fora de Campo Grande ou do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos desta Instrução Normativa.

§ 2º Os aposentados e os pensionistas residentes fora da Capital poderão, através do telefone (67) 3317-1500, agendar data e hora junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, observado o período referido no caput, para sua entrevista na sede do TCE/MS e apresentação dos documentos requeridos no Censo

Parágrafo único. Estando a documentação regular, no ato do requerimento protocolado no Departamento de Gestão de Pessoas, a sua concessão dar-se-á na respectiva data, caso contrário a sua concessão somente será efetivada a partir da data de sua regularização.

Art. 3º O segurado deverá comparecer na sede do TCE/MS munido dos originais e/ou fotocópias autenticadas dos documentos discriminados no Anexo I da Resolução Conjunta SEGOV/SAD/AGEPREV Nº 1, de 21 de março de 2016, e em outros Anexos, de acordo com a respectiva situação de vinculação ao MSPREV.

Parágrafo único. Não serão recadastrados os segurados que apresentarem documentação incompleta ou em desacordo com o solicitado nos Anexos da Resolução Conjunta Nº 1/2016, assim como não serão registrados os dados pessoais informados e os documentos apresentados por meio de terceiros, mesmo com procuração atualizada, em razão do Censo ter caráter presencial.

Art. 4º Os segurados incapacitados por motivo de saúde, residentes na Capital do Estado, impedidos de se locomover até à sede do TCE/MS para efetuar o Censo, poderão agendar a visita domiciliar pelo telefone (67) 3317-1500, diretamente com o Departamento de Gestão de Pessoas, informando telefones e e-mails para contato e o endereço completo, com ponto de referência para acesso ao local do agente designado para a visita.

§ 1º O segurado deverá apresentar no dia da visita domiciliar o Atestado e/ou Laudo Médico comprovando sua incapacidade para deslocamento à sede do TCE/MS, contendo a indicação do código da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID).

§ 2º No atendimento domiciliar o segurado deverá apresentar, em original e/ou cópia autenticada, os documentos discriminados no Anexo I da Resolução Conjunta nº 1/2016, conforme sua condição de segurado, e o formulário constante do Anexo VII ou VIII da mesma Resolução, devidamente preenchido.

Art. 5º O segurado residente fora de Campo Grande/MS, observado o disposto no § 2º do art. 2º, que não puder comparecer pessoalmente na sede do Tribunal, deverá enviar correspondência encaminhando, além dos documentos discriminados no Anexo I da Resolução Conjunta nº 1/2016, conforme sua condição de segurado, necessariamente, os seguintes documentos:

I - Traslado de Escritura Pública de Declaração de Vida, de Estado Civil e de Comprovação de Endereço, lavrada por Tabelião de Notas;

II - cópia autenticada de documento de identidade oficial, com foto;

III - cópia autenticada do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

IV - cópia autenticada de todos os documentos do dependente que será inscrito como seu beneficiário, de conformidade com Anexo I da Resolução Conjunta nº 1/2016

Parágrafo único. O segurado aposentado ou pensionista deverá encaminhar os documentos especificados neste artigo ao Departamento de Gestão de Pessoas, situada no Parque dos Poderes – Bloco 29, CEP 79031-902 Campo Grande – MS, por via postal (AR ou SEDEX), até 10 de julho de 2016.

Art. 6º O segurado que não realizar o Censo terá o pagamento da sua remuneração, do seu provento de aposentadoria ou da sua pensão previdenciária bloqueado, a partir do mês de agosto de 2016, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento no Departamento de Gestão de Pessoas para o seu recenseamento.

Parágrafo único. No caso deste artigo, o segurado ausente será notificado por meio de correspondência, encaminhada pelo Departamento de Gestão de Pessoas, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para realização do Censo, cuja omissão de resposta acarretará a suspensão do pagamento mensal, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório

Art. 7º Fica instituído o Grupo de Trabalho, integrado por seis servidores do Tribunal de Contas, designados pelo Presidente, para atuar nos trabalhos de apoio à realização do Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social - MSPREV, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 8º O Censo Cadastral Previdenciário será efetivado com utilização dos formulários e das relações de documentos constantes dos Anexos da Resolução Conjunta SEGOV/SAD/AGEPREV Nº 1/2016, os quais podem ser acessados para conferência e preenchimento (download), conforme a situação jurídica do segurado, no Portal MS (<http://www.ms.gov.br/>), link CENSO (<http://www.censo.ms.gov.br/>), a seguir identificados:

I - Anexo I – Relação de Documentos;

II - Anexo II – Declaração de Residência;

III - Anexo III – Declaração de União Estável; I

V - Anexo IV – Declaração de separação de fato;

V - Anexo V – Declaração de cessação de união estável;

VI - Anexo VI – Declaração de dependência econômica;

VII - Anexo VII – Visita domiciliar – Ativo ou Aposentado;

VIII - Anexo VIII – Visita domiciliar – Pensionista;

IX - Anexo IX – Declaração de Vida – Residente fora da Capital ou do Estado com reconhecimento em cartório – Servidor Ativo ou Aposentado;

X - Anexo X – Declaração de Vida – Residente fora do MS com reconhecimento em cartório – Pensionista;

XI - Anexo XI – Declaração de não exercício de atividade laboral

Art. 9º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Campo Grande, 17 de maio de 2016

Waldir Neves Barbosa
Conselheiro Presidente

() Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.*